DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8956/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18232/2014
PROTOCOLO	:	1562673
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	:	RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIO PESADO
CONTRATADA	:	DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.572,20
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIO PESADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Tratam os autos do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 61/2014** – (peça 07, fls. 52-87), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 150/2014** - (peça 17, fls. 164-169), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 61/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e, subsidiariamente, ao Estatuto das Licitações e Contratos, Decreto Municipal n.º 1.391/06 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do pacto é a aquisição de peças para maquinário pesado, destinadas à manutenção da frota municipal, conforme Cláusula Primeira - (peça 17, fls. 164).

O valor estipulado para a contratação importa em R$ 33.572,20 (trinta e três mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17, fls. 164).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 22/10/2014 a 15/12/2014, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 17, fls. 165).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após as diligências de praxe, procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–23776/2015** - (peça 34, fls. 229-235).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13457/2016** - (peça 35, fls. 236) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório *Pregão Presencial n.º 61/2014* seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666/93, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal n.º 1.391/06 e demais legislações aplicáveis acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de peças para maquinário pesado, destinadas à manutenção da frota municipal, no importe de R$ 33.572,20 (trinta e três mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 22/10/2014 a 15/12/2014, sujeito a prorrogação, conforme definido no instrumento contratual- (peça 17, fls. 164-169).

Os demais atos também foram realizados em conformidade com as disposições legais, sendo que a execução financeira está assim demonstrada – (peça 23, fls. 192-203):

Valor Contratual	R$ 33.572,20
Valor Final Contratado	R$ 33.572,20
Valor Empenhado	R$ 33.572,20
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.572,20
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.572,20

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 34, fls. 234) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 61/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 150/2014 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2014**, celebrado entre o **Município de Itaquiraí – MS** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) **e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda** (CNPJ nº 05.648.756/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 35, fls. 236), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Acolho com o entendimento exarado pelo e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial n.º 61/2014*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 150/2014*, bem como a correta *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos

seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 61/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 150/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF n.º 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda**, CNPJ/MF n.º 05.648.756/0001-65, representada pela Senhora Camille Heimercher Silva, CPF/MF nº 920.230.531-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 150/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator